DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano I N.º 203 | quarta-feira, 16 de outubro de 2019 | Página: 43

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 16/10/2019

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 16/2019

Dispõe sobre as anuidades para o exercício de 2020

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada em 04 de outubro de 2019 no processo nº 14.436/2019, e com fulcro no art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 23, XIV c/c art. 114, § 3º do RI OAB/Paraná,

RESOLVE,

Art. 1º. Definir que os valores das anuidades para o exercício de 2020 vigerão como segue:

I) à categoria Advogados, inscritos até 31/12/2015, fixar-se-á R$ 994,40.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 875,00;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 934,70; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 994,40, podendo ser parcelado em 11X de R$ 90,40.

II) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2016 e até 31/12/2016, fixar-se-á R$ 943,80.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 830,50;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 887,20; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 943,20, podendo ser parcelado em 11X de R$ 85,80.

III) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017, fixar-se-á R$ 891,00.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 784,00;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 837,50; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 891,00, podendo ser parcelado em 11X de R$ 81,00.

IV) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018, fixar-se-á R$ 845,90.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 744,40;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 795,10; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 845,90, podendo ser parcelado em 11X de R$ 76,90.

V) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019, fixar-se-á R$ 795,30.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 700,00;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 747,60; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 795,30, podendo ser parcelado em 11X de R$ 72,30.

VI) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2020, fixar-se-á R$ 745,80.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 656,30;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 701,00; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 745,80, podendo ser parcelado em 11X de R$ 67,80.

VII) à categoria Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R$ 745,80.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 656,30;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 701,00; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 745,80, podendo ser parcelado em 11X de R$ 67,80.

VIII) à categoria Estagiários, fixar-se-á R$ 264,00.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 232,30;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 248,10; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 264,00, podendo ser parcelado em 6X de R$ 44,00.

IX) à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R$ 198,00.

a.) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2020, com desconto de 12%, R$ 174,20;

b.) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020, com desconto de 6%, R$ 186,10; e

c.) a partir de 10 de fevereiro de 2020, sem desconto, R$ 198,00, podendo ser parcelado em 6X de R$ 33,00.

X) fixar-se-á até o dia 10 de fevereiro de 2020 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, em primeira opção, considerando-se o dia 10 de fevereiro de 2020, como vencimento;

XI) fixar-se-á do dia 11 de fevereiro de 2020 até 10 de março de 2020 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, em segunda opção, considerando-se o dia 10 de março de 2020, como vencimento;

XII) fixar-se-á o dia 10 de fevereiro de 2020 o vencimento da primeira parcela das anuidades cujos pagamentos se efetivarão de forma parcelada, sendo, os demais vencimentos, no dia 10 dos meses subsequentes.

XIII) aplicar-se-ão às parcelas vencidas o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Parágrafo único - O não pagamento da anuidade de forma integral nos prazos e vencimentos fixados nos incisos X e XI, caracterizará a automática aceitação da condição de pagamento na forma parcelada prevista no inciso XII.

XIV) Sobre o valor integral da anuidade, incide desconto progressivo, considerando a data da primeira inscrição principal, assim estabelecidos:

a.) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2016 e até 31/12/2016 - desconto de 05%;

b.) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017 - desconto de 10%;

c.) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018 - desconto de 15%;

d.) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019 - desconto de 20%; e

e.) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020 - desconto de 25%

Parágrafo único - O desconto progressivo não é cumulativo para as categorias Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD) e Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), de que tratam os incisos VII e IX deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do RGEAOAB.

Sala de sessões do Conselho, em 04 de outubro de 2019.

Cássio Lisandro Telles
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 16/2019

(ANEXO I)

A tabela de anuidades resumida passará a assim viger:

CATEGORIA	**À VISTA**	**À VISTA**	**PARCELADA* de 10/02/19 a 10/12/19**	
	até 10/02/19	**de 11/02/19 até 10/03/19**	**nº parcelas X valor**	**total parcelado**
Advogados Inscritos até 31/12/2015	R$ 875,00	R$ 934,70	11 X R$ 90,40	R$ 994,40
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2016 e até 31/12/2016	R$ 830,50	R$ 887,20	11 X R$ 85,80	R$ 943,80
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017	R$ 784,00	R$ 837,50	11 X R$ 81,00	R$ 891,00

Advogados Inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018	R$ 744,40	R$ 795,10	11 X R$ 76,90	R$ 845,90
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019	R$ 700,00	R$ 747,60	11 X R$ 72,30	R$ 795,30
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020	R$ 656,30	R$ 701,00	11 X R$ 67,80	R$ 745,80
Advogados - Pessoa com Deficiência	R$ 656,30	R$ 701,00	11 X R$ 67,80	R$ 745,80
Estagiários	R$ 232,30	R$ 248,10	06 X R$ 44,00	R$ 264,00
Estagiários - Pessoa com Deficiência	R$ 174,20	R$ 186,10	06 X R$ 33,00	R$ 198,00
Sociedade de Advogados	R$ 0,00			

Sobre as parcelas vencidas, incide o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Sala de sessões do Conselho, em 04 de outubro de 2019.

Cássio Lisandro Telles
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil